



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 097, de 25 de março de 2024.

Estabelece o Programa de Acesso à Educação Superior da UFRR para refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade reconhecidos pelo Estado Brasileiro, revoga a Resolução no. 005/2008 – CEPE, e dá outras providências, com vigência de 2024 a 2033.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Eletrônico nº 23129.011403/2017-90;

CONSIDERANDO o compromisso nacional com os direitos humanos e tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial ao artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO o art. 2º, VI, o art. 3º, IV e o art. 4º, I e V, da Resolução nº 026/2003-Cuni (Estatuto da UFRR);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.474/97, de 22 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Programa de Acesso à Educação Superior da UFRR para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes internacionais regularizados em virtude de realidade marcada por calamidade de grande proporção, ou por desastre ambiental, ou pela situação de instabilidade institucional, ou conflito armado, ou situação de grave violação de direitos humanos onde residiam, os quais são reconhecidos pelo Estado Brasileiro.

Art. 2º - A inscrição no processo seletivo e posterior matrícula dos alunos nessas condições deverá ser feita em posse dos seguintes documentos:

- I - Registro Nacional Migratório para pessoas refugiadas;
- II - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório acompanhado do protocolo de solicitação do reconhecimento da condição de pessoa refugiada para solicitantes de refúgio;
- III - Registro Nacional Migratório para migrante internacional.
- IV – Comprovante de endereço para todos os candidatos.

Parágrafo único – Poderão solicitar a isenção de taxa os candidatos que apresentarem declaração



de próprio punho em que ateste a sua condição de hipossuficiência, a qual será avaliada e decidida pela comissão instituída para esse processo seletivo, de acordo com procedimento disciplinado em portaria.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG) da UFRR divulgará o quantitativo de vagas para o processo seletivo do qual trata essa resolução, que serão oriundas de vagas remanescentes dos processos seletivos de segunda graduação e transferência da UFRR (resoluções nº 10/2005 e 15/2015 – CEPE).

Art. 4º - Por ocasião das inscrições no processo seletivo, o interessado deverá indicar o curso pretendido e comprovar sua escolaridade através de documentação hábil.

§ 1º - Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de Escolaridade para ingresso no ensino superior, será permitida ao interessado a comprovação por outros meios de prova em direito permitidos ou qualquer outro meio de equivalência do Ensino Médio.

§ 2º - Ao refugiado é assegurado, conforme disciplinado pela lei 9474/1997 em seu art. 44, processo facilitado de reconhecimento de certificado do ensino médio, o qual será objeto de deliberação da comissão instituída para esse processo seletivo.

§ 3º - O contemplado nessa modalidade de ingresso só poderá ser beneficiado apenas uma vez com a vaga e apenas para um curso indicado.

Art. 5º - Todos os inscritos deferidos deverão passar por uma seleção eliminatória e classificatória, que consistirá respectivamente em uma redação em Língua Portuguesa, que auferirá a capacidade do candidato em se comunicar nesse idioma, e uma prova específica compatível com os demais processos seletivos da UFRR.

§ 1º - Os candidatos contemplados por essa resolução não poderão escolher realizar a prova de língua estrangeira no idioma oficial de seu país de nacionalidade.

§ 2º - Os discentes ingressantes através desta resolução deverão realizar por no mínimo 01 (um) semestre, curso ou disciplina de português instrumental (ou equivalente), oferecido por essa Instituição de Ensino Superior (IES), cabendo à PROEG regulamentação posterior.

Art. 6º Ficam reservadas 50% das vagas para aqueles que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública e/ou sejam oriundos de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, os quais deverão ser comprovados por meio de histórico ou certificação escolar e/ou inscrição no CadÚnico.

§ 1º - Conforme o disposto na lei nº 12.990, de 9 de julho de 2014, ficam reservadas às cotas raciais 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

§ 2º - As vagas de cotas raciais são destinadas a pessoas negras (de cor preta ou parda) e/ou indígenas devendo o(a) candidato(a) classificado(a) apresentar sua autodeclaração, a qual seguirá os critérios da Comissão Permanente de Heteroidentificação.

§ 3º - Conforme decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ficam reservados à pessoa com deficiência 5% das vagas oferecidas.



§ 4º - As vagas de cota PCD são destinadas àquelas que se enquadrarem na definição prevista na Lei nº 12.764/2012, Lei nº 14.126/2021, Decreto nº 3.298/1999, art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008 e Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, devendo o (a) candidato (a) classificado (a) comprovar essa condição perante unidade de verificação competente.

§ 5º - As informações relativas à renda poderão ser verificadas pelo setor de Assistência Social da UFRR.

Art. 7º - A CPV (Comissão Permanente de Vestibular) ficará responsável pela condução do processo de ingresso, como definido no art. 5º desta resolução.

§ 1º - Será designada uma Comissão composta por 01 (um) integrante da PROEG (Pró-reitoria de Ensino e Graduação), 01 (um) integrante da PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão) e 01 integrante de um dos Cursos de Graduação, a ser nomeado pela Reitoria, para a função de verificar se as pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio em situação de vulnerabilidade, migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade atendem aos requisitos estabelecidos nessa resolução.

§ 2º - A Comissão a que se refere o §1º será renovada a cada 02 (dois) processos seletivos realizados.

Art. 8º - Os casos omissos atinentes às atribuições de cada comissão serão por elas resolvidos.

Parágrafo Único. O processo seletivo retornará a ser realizado a partir do semestre 2024.2.

Art. 9º - No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Resolução, será promovida a sua revisão, por se tratar de ação afirmativa temporária.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 005/2008- CEPE e demais disposições em contrário.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 25 de março de 2024.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE